



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Secretaria de Administração

Palácio São Sebastião

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (43) 3911-3002 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.pr.gov.br

Ofício nº. 140/2026

Jacarezinho, 17 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal
Jacarezinho- PR.

ASSUNTO: *Abertura de processo licitatório para contratação de Instituição Financeira para a prestação contínua de serviços bancários.*

Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste, solicitar autorização para abertura de processo licitatório visando à seleção de instituições financeiras e prestadoras de serviços de *Banking as a Service* (BaaS), devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação contínua de serviços bancários, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos nº14.133/2021, a fim de atender as necessidades desta Prefeitura.

Atenciosamente,

Gabriel Dantas Gamboa
Secretário de Finanças



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Secretaria de Administração

Palácio São Sebastião

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (43) 3911-3002 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei Federal nº 14.133/2021 – Município de Jacarezinho/PR)

1. OBJETO

- 1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de instituições financeiras, mediante processo licitatório realizado por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à seleção de instituições financeiras e prestadoras de serviços de *Banking as a Service* (BaaS), devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação contínua de serviços bancários, em conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento;
- 1.2 Os serviços deverão ser executados pelos seguintes meios em padrão FEBRABAN:
 - 1.2.1 Arranjo de Pagamentos Pix: arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamentos instantâneos – Pix;
 - 1.2.2 Beneficiário Final: o destinatário do recurso para os casos de boleto de depósito e aporte ou cobrança com TERCEIRO;
 - 1.2.3 Boleto de Cobrança: instrumento utilizado para cobrança e pagamento de dívidas decorrentes de obrigações, ou para o depósito ou o aporte de recursos em conta de depósito;
 - 1.2.4 Boleto de Cobrança Híbrido: boleto de cobrança que contém, além do código de barras, o QR Code Dinâmico vinculado ao Pix;
 - 1.2.5 Bureau de Crédito: Empresa com banco de dados amplo contendo informações históricas sobre a realidade financeira de pessoas físicas e jurídicas, com propósito de disponibilizá-lo a empresas que oferecem crédito;
 - 1.2.6 Cobrança Bancária: conjunto de serviços que possibilitam recebimento de valores por meio de boleto de cobrança;
 - 1.2.7 Cobrança Bancária Híbrida: conjunto de serviços que permite efetuar recebimentos por meio de boleto de cobrança híbrido;
 - 1.2.8 Bem como outros meios eletrônicos que venham a ser definidos pelo Município, observadas as especificações técnicas, os requisitos de segurança, os prazos operacionais e as demais condições estabelecidas neste termo.
- 1.3 Os serviços bancários objeto deste credenciamento compreendem, entre outros compatíveis com a natureza e a finalidade da contratação:
 - 1.3.1 o recebimento, processamento e liquidação de taxas, tarifas, preços públicos e demais receitas municipais;
 - 1.3.2 a execução, o processamento e a liquidação de pagamentos relacionados às obrigações financeiras do Município, em





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Secretaria de Administração

Palácio São Sebastião

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (43) 3911-3002 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.pr.gov.br

conformidade com a legislação aplicável e os procedimentos operacionais vigentes;

- 1.3.3 a arrecadação, cobrança, recebimento, processamento, controle e repasse de créditos tributários e não tributários de titularidade do Município, mediante a disponibilização de canais físicos e digitais de atendimento, arrecadação e pagamento, assegurando eficiência, segurança, rastreabilidade e ampla acessibilidade aos contribuintes.
- 1.4 É requisito de validade do credenciamento a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a habilitar-se junto à Administração;
- 1.5 Dessa forma, o credenciamento de empresas que têm expertise neste objeto visa suprir as necessidades da municipalidade, adquirindo uma solução que amplie as possibilidades de aumento da arrecadação municipal, por meio da cobrança dos tributos municipais vencidos e vincendos, oriundos de pessoas jurídicas e físicas com débitos em diversos setores.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 O presente credenciamento justifica-se pela necessidade estratégica de manutenção e ampliação das atividades arrecadatórias do Município, com vistas a:
 - 2.1.1 Otimizar os fluxos de recolhimento de receitas tributárias e não tributárias;
 - 2.1.2 Simplificar e desburocratizar o processo de arrecadação, reduzindo custos operacionais e morosidade;
 - 2.1.3 ampliar a capilaridade e a acessibilidade dos canais de pagamento colocados à disposição dos contribuintes, em conformidade com os princípios da eficiência, da moralidade e do interesse público (art. 37, caput, da CF/88).
- 2.2 A ampliação da rede de arrecadação, por meio do credenciamento de múltiplas instituições financeiras e prestadoras de Banking as a Service (BaaS), atende aos seguintes objetivos estratégicos:
 - 2.2.1 Redução da dependência institucional de um único ou restrito grupo de agentes financeiros, mitigando riscos de concentração, falhas unilaterais e assimetrias contratuais;
 - 2.2.2 Aumento da resiliência operacional do sistema de arrecadação municipal, com garantia de continuidade dos serviços mesmo em cenários de instabilidade de um dos credenciados;
 - 2.2.3 Ampliação das opções ao contribuinte, promovendo-se a liberdade de escolha e a conveniência, com potencial de redução de tarifas e melhoria da experiência do usuário.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Secretaria de Administração

Palácio São Sebastião

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (43) 3911-3002 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.pr.gov.br

- 2.3 A inclusão de prestadoras de serviços Banking as a Service (BaaS) encontra sólida justificativa na evolução regulatória e tecnológica do ecossistema de pagamentos brasileiro, sob a supervisão do Banco Central do Brasil, notadamente:
- 2.3.1 A edição da Lei nº 12.865/2013, que disciplinou os arranjos de pagamento;
 - 2.3.2 A regulamentação do Pix (Resolução BCB nº 1, de 12/08/2020 e normativos posteriores);
 - 2.3.3 O reconhecimento das instituições de pagamento e das autorizações para operação de infraestrutura bancária por meio de licenciamento de funcionalidades.
- 2.4 A escolha do modelo de credenciamento, nos exatos termos do art. 74, inciso IV c/c art. 79, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente a mais adequada e economicamente a mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, considerando que:
- 2.4.1 O objeto comporta prestação simultânea e não excludente por múltiplos fornecedores, sem qualquer necessidade de exclusividade ou de seleção hierarquizada;
 - 2.4.2 O interesse público é maximizado pela maior concorrência, pela abrangência geográfica e digital da rede e pela redução de riscos de descontinuidade do serviço;
 - 2.4.3 O credenciamento contínuo e permanente permite adesões supervenientes, garantindo atualização tecnológica e entrada de novos competidores ao longo do tempo, sem necessidade de novos procedimentos licitatórios, promovendo eficiência administrativa e economicidade.

3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Modalidades de Arrecadação e Tarifas Máximas

- 3.1.1 Os serviços abrangem o recebimento de documentos de arrecadação (boletos e guias) em padrão FEBRABAN, nas modalidades abaixo, observados os valores máximos unitários de tarifa:
- 3.1.2 Os valores de tarifa foram baseados em pesquisa de mercado realizada em outras contratações públicas, conforme link.
- 3.1.3 Abaixo link das cotações:

Brazópolis <https://pncp.gov.br/app/editais/18025890000151/2026/82>

Rosário do Sul <https://pncp.gov.br/app/editais/88138292000174/2026/65>

Lindóia <https://pncp.gov.br/app/editais/45678000000183/2027/1>





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Secretaria de Administração

Palácio São Sebastião

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (43) 3911-3002 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.pr.gov.br

Item	Descrição do Canal de Arrecadação	Valor tarifa Rosário do Sul	Valor tarifa Brazópolis	Valor tarifa Lindóia	Valor Médio
01	Recebimento nos Guichês de Atendimento das Agências (presencial, com atendente)	R\$ 2,20	R\$ 5,15	R\$ 2,65	R\$ 3,33
02	Recebimento mediante Correspondentes Bancários	R\$ 2,20	R\$ 5,15	R\$ 2,76	R\$ 3,37
03	Recebimento via Internet Banking (home, office e mobile banking)	R\$ 2,00	R\$ 3,35	R\$ 1,85	R\$ 2,40
04	Recebimento via Terminais de Autoatendimento (ATM/caixas eletrônicos)	R\$ 2,00	R\$ 3,35	R\$ 1,93	R\$ 2,43
05	Recebimento via Pix (chave ou QR Code dinâmico vinculado ao documento de arrecadação)	R\$ 1,00	R\$ 3,35	R\$ 2,72	R\$ 2,36

Item	Descrição do Canal de Arrecadação	Tarifa Máxima	Observações
01	Recebimento nos Guichês de Atendimento das Agências (presencial, com atendente)	R\$ 3,33	Dias úteis, horário bancário
02	Recebimento mediante Correspondentes Bancários	R\$ 3,37	Conforme rede do credenciado
03	Recebimento via Internet Banking (home, office e mobile banking)	R\$ 2,40	24h/7 dias
04	Recebimento via Terminais de Autoatendimento (ATM/caixas eletrônicos)	R\$ 2,43	24h/7 dias
05	Recebimento via Pix (chave ou QR Code dinâmico vinculado ao documento de arrecadação)	R\$ 2,36	24h/7 dias; liquidez imediata

3.1.4 É vedada à instituição credenciada a cobrança de qualquer tarifa adicional ao contribuinte além do valor constante do próprio documento de arrecadação.

3.2 Especificações Técnicas de Integração

3.2.1 Arquivos de remessa e retorno: padrão CNAB 240 e/ou CNAB 400, conforme especificações FEBRABAN vigentes, ou integração via API REST documentada (formato JSON/REST, com autenticação OAuth 2.0);

3.2.2 Prazo máximo para disponibilização do arquivo de retorno: até o 1º dia útil após o processamento;

3.2.3 Layout do boleto: padrão FEBRABAN, com código de barras e linha digitável, código de pagamento Pix (QR Code dinâmico) quando aplicável, identificador do contribuinte e descrição do tributo;

3.2.4 Certificação digital: ICP-Brasil para assinatura de documentos, quando exigida pela natureza do serviço;

Documento assinado digitalmente em 18/06/2026 10:22:00
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Ntv7s> para verificar a autenticidade.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Secretaria de Administração

Palácio São Sebastião

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (43) 3911-3002 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.pr.gov.br

3.2.5 Ambiente de homologação: a instituição credenciada deve disponibilizar ambiente de testes (sandbox) para validação da integração antes do início operacional.

3.3 Nível de Serviço (SLA)

3.3.1 As instituições credenciadas deverão observar os seguintes indicadores mínimos de desempenho:

Indicador	Métrica Mínima Exigida
Disponibilidade dos canais digitais	Mínimo 99,5% ao mês (exceto janelas de manutenção previamente notificadas)
Tempo de processamento da transação	Até 5 segundos para confirmação on-line
Prazo de repasse ao Município	Até D+1 (primeiro dia útil após o recebimento)
Disponibilização de arquivo de retorno	Até o 1º dia útil subsequente ao processamento
Notificação de incidentes ao Município	Em até 2 horas após identificação de falha crítica

3.3.2 Janelas de manutenção programada devem ser comunicadas ao Município com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0610.0412300072.024-3.3.90.39.00 FR 000

0610.0412900072.026-3.3.90.39.00 FR 000

5 PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1 Os serviços terão início nas assinaturas dos Termos de Credenciamentos e observarão cronograma de implantação de até 90 dias úteis, contemplando etapas como apresentação da equipe técnica, fornecimento de especificações de integração, testes em ambiente de homologação e entrada em produção. Após a implantação, a execução será contínua e ininterrupta por prazo indeterminado, vinculado à vigência do credenciamento permanente, devendo o credenciado manter os níveis mínimos de serviço (SLA) e as autorizações do Banco Central do Brasil durante todo o período;
- 5.2 O credenciado que pretender encerrar voluntariamente a execução deverá comunicar o Município com antecedência mínima de 60 dias e apresentar plano de transição que garanta a continuidade do atendimento aos contribuintes e o envio de todos os arquivos financeiros pendentes;
- 5.3 A suspensão temporária poderá ocorrer por descumprimento de obrigações ou perda de autorização do BACEN, não podendo ultrapassar 90 dias sob pena de descredenciamento, sendo vedada qualquer interrupção sem prévia anuência do Município, sob pena de responsabilização.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Secretaria de Administração

Palácio São Sebastião

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (43) 3911-3002 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.pr.gov.br

6 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Pessoas Jurídicas Aptas a Participar
- 6.2 A Instituição Financeira que queira participar do credenciamento deverá aderir a todas as formas de arrecadação (agência, guichê de caixa, Internet, caixa eletrônico, pix e afins).
- 6.3 Poderão se credenciar as seguintes categorias de pessoas jurídicas, desde que atendam a todas as exigências e comprovem, documentalmente, a regularidade perante o Banco Central do Brasil (BACEN):
 - 6.3.1 Bancos Múltiplos, Bancos Comerciais ou Bancos Cooperativos, autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei Federal nº 4.595/1964;
 - 6.3.2 Cooperativas de Crédito, devidamente autorizadas e em situação regular no Banco Central do Brasil, observado o limite de atuação definido na legislação específica;
 - 6.3.3 Prestadoras de serviços de Banking as a Service (BaaS) que atuem sob licença ou contrato com instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil (banco âncora), mediante comprovação inequívoca do vínculo jurídico, da responsabilidade pela emissão de boletos e do compartilhamento de infraestrutura tecnológica.
- 6.4 A prestadora de serviços BaaS deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos ao banco âncora:
 - 6.4.1 Contrato ou instrumento equivalente que comprove a autorização para utilização da licença bancária para operações de arrecadação, emissão de boletos, abertura de contas de pagamento ou demais serviços bancários;
 - 6.4.2 Declaração do banco âncora atestando a regularidade técnica e operacional da prestadora BaaS para execução dos serviços contratados;
 - 6.4.3 Certidão de Entidade Supervisionada emitida pelo Banco Central do Brasil em nome do banco;
- 6.5 Na hipótese de atuação por meio de instituição liquidante (arranjo de pagamento com múltiplos participantes), a credenciada deverá:
 - 6.5.1 Especificar, em sua proposta, a identidade e função da instituição liquidante, bem como de todos os demais participantes do arranjo de pagamentos (subcredenciados, processadores, câmaras de liquidação, etc.);
 - 6.5.2 Apresentar fluxograma detalhado e descritivo da movimentação financeira, incluindo prazos de liquidação, responsáveis por cada etapa e contas de passagem utilizadas;
 - 6.5.3 Juntar Certidão de Entidade Supervisionada do Banco Central do Brasil referente à instituição liquidante, atualizada e comprovando regularidade operacional.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Secretaria de Administração

Palácio São Sebastião

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (43) 3911-3002 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.pr.gov.br

- 6.6 Responsabilidade única e solidária da contratada: Independentemente da atuação por meio de banco âncora, instituição liquidante, subcredenciada ou qualquer outro participante, a pessoa jurídica credenciada diretamente pela Administração Pública será única e exclusivamente responsável perante a contratante por:
- 6.6.1 Garantir que não existam cobranças adicionais, diretas ou indiretas, para a contratante, incluindo tarifas de terceiros não previamente aprovadas no termo de credenciamento;
 - 6.6.2 Assumir integral responsabilidade pela atuação de todos os participantes do arranjo de pagamentos (banco âncora, liquidante, subcredenciados, processadores, etc.), respondendo por quaisquer falhas, omissões ou ilicitudes praticadas por esses;
 - 6.6.3 Eventuais atrasos nos repasses de valores arrecadados, independentemente da causa ou do agente responsável pela retenção indevida;
 - 6.6.4 Cobranças indevidas ou imprevistas, bem como multas, encargos ou glosas decorrentes de falhas na liquidação;
 - 6.6.5 Falta de acesso da contratante aos valores arrecadados, incluindo impedimentos técnicos, bloqueios judiciais ou extrajudiciais que atinjam contas de passagem ou contas liquidantes.
- 6.7 A contratada deverá comprovar, no ato do credenciamento, a existência de contrato de prestação de serviços BaaS ou de correspondente bancário com a instituição liquidante ou banco âncora, cláusula que preveja o direito de regresso em favor da contratada contra os demais participantes, sem prejuízo da responsabilidade perante a Administração Pública.
- 6.8 Estão impedidas de participar as instituições que se encontrem em qualquer das seguintes situações:
- 6.8.1 Em processo de liquidação extrajudicial, intervenção, administração especial temporária, regime de resolução ou qualquer outra medida de recuperação ou saneamento decretada pelo Banco Central do Brasil;
 - 6.8.2 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - 6.8.3 Suspensas de contratar com a Administração Pública ou penalizadas com impedimento de licitar, conforme legislação aplicável;
- 6.9 Controladas direta ou indiretamente por pessoas físicas ou jurídicas que figurem em cadastros restritivos de órgãos de controle (CGU, TCU, CNJ, etc.) em razão de atos lesivos à administração pública, atos de improbidade ou corrupção, estendendo-se às prestadoras de serviços BaaS que tenham, como sócias controladoras ou administradoras, pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Secretaria de Administração

Palácio São Sebastião

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (43) 3911-3002 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.pr.gov.br

7 VIGÊNCIA

- 7.1 **Vigência do Termo de Credenciamento individual:** O Termo de Credenciamento firmado individualmente com cada instituição financeira ou prestadora de serviços BaaS terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2 **Vigência do Edital de Credenciamento:** O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições originais da contratação e mediante justificativa formal da Administração.

8 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 8.1 Prestar os serviços bancários de forma contínua e em estrita conformidade com o Termo de Credenciamento, observando a legislação bancária nacional, as normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e as regulamentações do Banco Central do Brasil, em especial a Resolução Conjunta nº 16/2025 (padrão de mercado para *Banking as a Service* - BaaS);
- 8.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade de suas condições de habilitação, o que inclui a autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil e todas as licenças e registros necessários à execução dos serviços, sob pena de descredenciamento imediato;
- 8.3 Garantir a titularidade individualizada das contas dos usuários finais, sendo expressamente vedada a utilização de "contas bolsão" (contas que misturam recursos de diferentes clientes), em cumprimento à Resolução Conjunta nº 16/2025;
- 8.4 Realizar a identificação e o devido cadastro dos clientes finais (*Know Your Customer* - KYC), nos termos das normas do Banco Central do Brasil, assumindo integral responsabilidade pela qualidade, integridade e veracidade das informações coletadas;
- 8.5 Assegurar o sigilo bancário e a proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Complementar nº 105/2001 e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), respondendo integral e civilmente por quaisquer danos decorrentes de vazamentos ou violações de segurança;
- 8.6 Na hipótese de a Credenciada operar como prestadora de BaaS, manter vínculo contratual válido com instituição financeira autorizada (banco âncora), sendo vedada a subcontratação de serviços regulados a terceiros sem a autorização expressa do Banco Central do Brasil, consoante o art. 8º, §2º da Lei nº 14.133/2021 e a Resolução Conjunta nº 16/2025;





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Secretaria de Administração

Palácio São Sebastião

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (43) 3911-3002 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.pr.gov.br

- 8.7 Publicar em seu sítio eletrônico oficial, em local de fácil acesso e visualização, a lista atualizada das tomadoras de serviços BaaS com as quais mantém contrato, bem como o escopo dos serviços contratados, atendendo à exigência da Resolução Conjunta nº 16/2025;
- 8.8 Garantir a disponibilidade dos canais digitais de atendimento e transação de acordo com os níveis de serviço (*Service Level Agreement* - SLA) estabelecidos neste termo;
- 8.9 Notificar o Município em até 2 (duas) horas sobre a ocorrência de qualquer incidente que afete a disponibilidade dos serviços ou coloque em risco a segurança dos dados;
- 8.10 Repassar ao Município os valores arrecadados no prazo máximo de **D+1** (um dia útil após a arrecadação);
- 8.11 Disponibilizar os arquivos de retorno e conciliação bancária no prazo estipulado no item 3.3 deste termo;
- 8.12 Abster-se de cobrar qualquer tarifa, taxa ou encargo adicional do contribuinte, além do valor nominal expresso no documento de arrecadação municipal;
- 8.13 Disponibilizar canal próprio de atendimento ao contribuinte (telefônico e/ou digital) para a resolução de dúvidas e tratamento de reclamações relacionadas aos pagamentos;
- 8.14 Fornecer à CONTRATANTE, mensalmente (até o 5º dia útil do mês subsequente) ou sempre que solicitado, relatórios gerenciais e de arrecadação por canal e modalidade, contendo:
 - 8.14.1 Extrato analítico das movimentações financeiras por usuário;
 - 8.14.2 Relatório de disponibilidade dos serviços (SLA);
 - 8.14.3 Registro de ocorrências, falhas, indisponibilidades ou incidentes de segurança;
 - 8.14.4 Demonstrativo de cumprimento das obrigações regulatórias.
- 8.15 Permitir e facilitar auditorias e fiscalizações por parte do Município ou de órgãos de controle, assegurando o acesso a logs de transações, extratos e demais registros pertinentes aos serviços prestados;
- 8.16 Responsabilizar-se, com total exclusividade, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste credenciamento.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Fornecer à CREDENCIADA todas as informações, sistemas de consulta, especificações técnicas e layouts de arquivos necessários à plena execução dos serviços e à integração dos sistemas de arrecadação municipal;
- 9.2 Notificar a CREDENCIADA sobre quaisquer alterações estruturais em seus sistemas, rotinas operacionais ou layouts de arquivos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua efetiva implementação;





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Secretaria de Administração

Palácio São Sebastião

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (43) 3911-3002 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.pr.gov.br

- 9.3 Manter a infraestrutura de tecnologia da informação do Município devidamente atualizada e compatível para o recebimento e o processamento dos arquivos de retorno e de conciliação de dados emitidos pela CREDENCIADA;
- 9.4 Garantir que os documentos de arrecadação municipal (guias, DAMs, códigos Pix, entre outros) disponibilizados aos contribuintes estejam em estrita conformidade com os padrões técnicos previamente homologados entre as partes;
- 9.5 Efetuar o pagamento das tarifas devidas à CREDENCIADA rigorosamente nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Credenciamento;
- 9.6 Designar formalmente o(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe a gestão, o acompanhamento da execução do objeto e a verificação do cumprimento das metas de nível de serviço (SLA);
- 9.7 Manter canal de comunicação formal e de nível técnico com as instituições credenciadas, visando o alinhamento de rotinas operacionais, a resolução de dúvidas e o tratamento célere de incidentes de segurança ou episódios de indisponibilidade;
- 9.8 Notificar formal e imediatamente a CREDENCIADA acerca de quaisquer falhas, inconsistências, divergências de valores ou irregularidades identificadas nos relatórios de arrecadação e nos arquivos de conciliação;
- 9.9 Tratar, armazenar e proteger todos os dados e informações compartilhados pela CREDENCIADA em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e às normas aplicáveis de sigilo bancário;
- 9.10 Facilitar, mediante solicitação formal e devidamente justificada, o acesso das equipes técnicas da CREDENCIADA aos ambientes logísticos e sistêmicos necessários para a realização de testes de homologação, ajustes ou correções integradas.

10 FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1 O Município efetuará o pagamento à instituição financeira credenciada estritamente com base nas guias e boletos efetivamente liquidados (pagos) pelos contribuintes, configurando-se a liquidação do título como o único fato gerador da despesa.
- 10.2 É vedada a cobrança de qualquer tarifa ou taxa do Município decorrente da simples emissão, registro, alteração ou cancelamento de guias/boletos que não tenham sido pagos pelos contribuintes, sendo o custo repassado à Administração Pública restrito e unitário por operação concluída com sucesso;
- 10.3 Ao final de cada mês, o banco fará o fechamento do serviço e emite a cobrança para a prefeitura. O pagamento segue o rito padrão:





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Secretaria de Administração

Palácio São Sebastião

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (43) 3911-3002 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.pr.gov.br

- 10.3.1 A instituição financeira envia um relatório detalhado contendo a quantidade exata de guias efetivamente liquidadas (pagas pelos contribuintes);
- 10.3.2 O setor responsável fará a conferência do relatório do banco com os arquivos de retorno importados pelo sistema do município. Confirmando que os dados batem, atesta-se a prestação do serviço;
- 10.3.3 O pagamento ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria do município;
- 10.4 Os valores unitários devidos pelo Município variam de acordo com o meio utilizado para a quitação da guia, devendo obedecer rigorosamente aos preços estabelecidos para cada modalidade na Tabela de Canais de Arrecadação constante do Item 3;
- 10.5 Com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento reveste-se da natureza jurídica de credenciamento, modalidade na qual a Administração Pública, diante da inviabilidade técnica de competição e da necessidade de ampla capilaridade na prestação do serviço, admite a pluralidade de prestadores habilitados em regime de contratação paralela e não excludente, assegurando-se, assim, a participação de todos os interessados;
- 10.6 A estimativa de demanda para a presente contratação foi projetada em aproximadamente 26.000 (vinte e seis mil) documentos de arrecadação, quantitativo que, nos termos do planejamento da contratação, assume caráter meramente referencial e prospectivo, destinando-se exclusivamente ao dimensionamento da capacidade operacional dos futuros credenciados, sem implicar, contudo, qualquer compromisso de distribuição mínima ou garantia de fluxo de serviços;
- 10.7 Em razão da própria sistemática do credenciamento, revela-se tecnicamente inviável a prévia definição ou o direcionamento, por parte desta Administração, do fluxo de arrecadação entre os credenciados, na medida em que a alocação da demanda operar-se-á de modo fluido, dinâmico e descentralizado, sujeito às oscilações inerentes ao comportamento do usuário. Com efeito, em estrita observância aos princípios constitucionais da impessoalidade, isonomia e livre iniciativa, cabe exclusivamente ao contribuinte o direito de livre escolha do canal de atendimento, plataforma digital ou instituição credenciada que melhor lhe aprouver para a quitação de seus débitos, razão pela qual a Administração não assume qualquer responsabilidade ou obrigação de assegurar percentuais mínimos de arrecadação, nem tampouco se vincula a previsões de faturamento em favor de quaisquer dos parceiros credenciados.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Secretaria de Administração

Palácio São Sebastião

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (43) 3911-3002 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.pr.gov.br

11 SANÇÕES E PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 105/2001 (sigilo bancário), na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e nas normas do Banco Central do Brasil, as Credenciadas ficam sujeitas às seguintes penalidades específicas, decorrentes da natureza do objeto bancário e de serviços de Banking as a Service (BaaS):

11.1 Das Multas:

Multa moratória: Em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais pactuadas (incluindo indisponibilidade de APIs, atraso no processamento de transações, falhas no crédito de valores ou descumprimento de prazos operacionais), será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre a base de cálculo definida no contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021;

Multa compensatória por descumprimento grave: No percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da outorga, aplicável em caso de descumprimento grave de obrigação contratual, incluindo, mas não se limitando a:

- violação de sigilo bancário ou de dados pessoais (LGPD);
- interrupção não justificada dos serviços de BaaS por prazo superior a 24 horas consecutivas;
- descumprimento de normas do Banco Central do Brasil que comprometa a regularidade da prestação;
- prática de fraude, subcontratação não autorizada ou cessão irregular do contrato.

11.2 Prazo de Regularização de Falhas Operacionais

Constatada falha operacional na prestação dos serviços, incluindo indisponibilidade de sistemas, erro no processamento de transações ou descumprimento de níveis de serviço (SLA), a Contratada será notificada para sanar o vício no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pela Administração, respeitado o limite de que trata o art. 162, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.3 Suspensão Temporária

Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município, com fundamento no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 Declaração de Inidoneidade

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156 e do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Secretaria de Administração

Palácio São Sebastião

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (43) 3911-3002 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.pr.gov.br

- violação de sigilo bancário ou de dados protegidos pela LGPD;
- fraudes na execução contratual ou nas transações bancárias;
- descumprimento reiterado de ordens do Banco Central do Brasil que afete a prestação do serviço público.

11.5 Rescisão Unilateral

Rescisão unilateral do contrato por parte da Administração, com a retenção dos valores já pagos a título de outorga ou contraprestação, como forma de reparação dos prejuízos suportados pelo contratante, nos termos do art. 137, inciso II, c/c art. 139, §2º, da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6 Inadimplemento Total da Obrigação

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando a Credenciada às penalidades previstas para a inexecução total do contrato, incluindo a rescisão unilateral e a multa compensatória.

11.7 Recusa na Retirada ou Assinatura do Contrato

O descumprimento do prazo para retirada do contrato ou a recusa injustificada em assiná-lo implicará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e o impedimento de contratar com o Município conforme §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.8 Advertência

A advertência por escrito será aplicada nas hipóteses de infrações administrativas de menor gravidade, desde que não caracterizem descumprimento grave e haja oportuna regularização, nos termos do inciso I do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.9 Atenuação e Relevação de Penalidades

As penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da boa-fé objetiva, desde que a Credenciada apresente defesa escrita e instruída com provas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação do início do processo administrativo sancionador, comprovando circunstâncias excepcionais que justifiquem a redução ou dispensa da sanção, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Cobrança e Desconto das Multas

As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Credenciada ou, na impossibilidade, deverão ser recolhidas pela Credenciada em conta corrente indicada pelo Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da decisão final, sob pena de cobrança judicial, inclusive por meio de compensação administrativa, se prevista no contrato.

11.11 Acumulação de Sanções

As sanções de multa, suspensão, inidoneidade e rescisão poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021,





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Secretaria de Administração

Palácio São Sebastião

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (43) 3911-3002 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.pr.gov.br

respeitada a proporcionalidade e a necessidade de reparação integral dos danos causados à Administração.

12 CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

Fiscais do contrato	CPF	Gestor do contrato	CPF
Moisés Vytor Tuchinski Paulo Rogério Amâncio Talita Tamires Ambrósio	131.242.559-84 030.053.179-60 070.604.799-02	Gabriel Dantas Gamboa	503.262.408-02

12.1 A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, pelos fiscais acima mencionados, observado o disposto nos arts. 117 da Lei nº 14.133/2021. Competindo-lhes dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento, bem como promover o acompanhamento, a fiscalização e o registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços bancários e de Banking as a Service (BaaS).;

12.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada (instituição financeira ou prestadora de serviços de BaaS), por qualquer irregularidade na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, indisponibilidade de sistemas, violação de sigilo bancário ou de dados pessoais (LGPD), descumprimento de normas do Banco Central do Brasil, ou emprego de recursos tecnológicos inadequados;

12.3 A Contratada deverá assegurar aos fiscais designados acesso a relatórios, extratos, logs de transações, indicadores de nível de serviço (SLA), e demais informações necessárias ao pleno exercício da fiscalização, respeitadas as normas de sigilo bancário e de proteção de dados, mediante assinatura de termo de confidencialidade pelos servidores envolvidos.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Ficam incorporadas a este credenciamento todas as normas do Banco Central do Brasil aplicáveis às instituições financeiras e prestadoras de serviços BaaS, especialmente as que tratam de segurança cibernética, continuidade de negócios, proteção de dados e sigilo de operações. A contratada deverá manter, durante toda a execução, certificação em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como comprovar anualmente a regularidade perante o BACEN. Qualquer mudança na legislação ou regulação que impacte a prestação dos serviços deverá ser comunicada à Administração no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 14.133/2021;

13.2 O credenciamento não gera exclusividade entre as instituições credenciadas.

